



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 309^a sessão realizada na data de 04/12/2017**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 72.229/2016

RECORRENTE: PMP

RECORRIDO: Cristina Maria Ometto e Outros

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI

CONSELHEIROS PRESENTES: ARNALDO SORRENTINO, FABIANO RAVELLI, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN (suplentes).

DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício.

Trata o presente procedimento administrativo de Recurso de Ofício interposto pela Municipalidade em face de decisão exoneratória da cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) do exercício de 2016 do imóvel localizado na Estrada Água Branca, s/n.º, bairro Água Branca, CPD n.º 156.806-3 nos termos do art. 455 da Lei Complementar Municipal (LCM) n.º 224, de 13/11/2008. Todos os documentos previstos pelo Decreto n.º 16.435, de 29/10/2015 (vigente a época) foram apresentados e os pareceres da SEMA e da SEMFI foram totalmente favoráveis à concessão da isenção ora pleiteada. Os documentos exigidos pela legislação em vigor naquele tempo, estão devidamente encartados nos autos, como também, deles se comprovam que o imóvel é realmente destinado a uma atividade agrícola (cana de açúcar), bem como é economicamente produtivo. Vota a relatora pelo improvimento do recurso de ofício. Negado provimento por unanimidade.

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:

www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br

Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 72.229/2016

RECORRIDO: Cristina Maria Ometto e Outros

Rua João Batista Aguiar, 103

CEP 13.390-000

Rio das Pedras/SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:

www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br

Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 309^a sessão realizada na data de 04/12/2017**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 15.532/2017

RECORRENTE: Sônia Regina Cazelato

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI

CONSELHEIROS PRESENTES: ARNALDO SORRENTINO, FABIANO RAVELLI, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN (suplentes).

DECISÃO: DPU – Dado Provimento por Unanimidade L.C 379

Trata o presente procedimento administrativo de Recurso baseado na Lei Complementar Municipal (LCM) n.º 379, de 15/12/2016, interposto pelo Contribuinte em epígrafe em face de decisão unânime proferida pela 1.^a Câmara do Conselho de Contribuinte do Município de Piracicaba que decidiu pela cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) referente ao exercício de 2013 do imóvel localizado no bairro Chicó, CPD n.º 156.963-3, nos termos do art. 1.º da referida LCM. Houve o cumprimento de todas as exigências documentais estabelecidas na legislação vigente. Todos os documentos previstos pela LCM n.º 379/2016 foram apresentados, deles se comprovam que o imóvel era realmente destinado a uma atividade agrícola (cana de açúcar), bem como era economicamente produtivo. Vota a relatora pelo provimento do recurso. Dado provimento por unanimidade.

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:

www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br

Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 15.532/2017

RECORRENTE: Sônia Regina Cazelato

Av. Nove de Julho, 1035 – Castelinho

CEP 13.403-039 Piracicaba/SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:

www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br

Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 309^a sessão realizada na data de 04/12/2017**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 64.541/2017

RECORRENTE: Aline Del Tedesco

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI

CONSELHEIROS PRESENTES: ARNALDO SORRENTINO, FABIANO RAVELLI, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN (suplentes).

DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade L.C. 379

Trata o presente procedimento administrativo de Recurso baseado na Lei Complementar Municipal (LCM) n.º 379, de 15/12/2016, interposto pelo Contribuinte em epígrafe em face de decisão unânime proferida pela 1.^a Câmara do Conselho de Contribuinte do Município de Piracicaba que decidiu pela cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) referente ao exercício de 2013 do imóvel localizado na Rua Zulmira Ferreira do Vale, s/n, bairro Novo Horizonte, CPD n.º 156.806-6, nos termos do art. 1.º da referida LCM. Não houve o cumprimento de todas as exigências documentais estabelecidas na legislação vigente. Não foram apresentados todos os documentos previstos pela LCM n.º 379/2016, vez que não foi anexado aos autos: notas fiscais comprovando a comercialização da produção no imóvel no ano anterior ao fato gerador do tributo. A relatora nega provimento ao recurso para manter *in totum* a decisão da 1.^a Câmara do Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba de fls. 135/136 do processo administrativo n.º 65.311/2013, com o fim de indeferir o pedido de ISENÇÃO do IPTU para o exercício de 2013 do imóvel objeto dos autos. Negado provimento por unanimidade.

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:

www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br

Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 64.541/2017
RECORRENTE: Aline Del Tedesco
Al. dos Guatás, 202 – Saúde

CEP 04053-040 São Paulo/SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 309^a sessão realizada na data de 04/12/2017, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 54.158/2014

RECORRENTE: PMP

RECORRIDO: Sítio Três Irmãs

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: HELENA MARIA GAMA DE AQUINO

CONSELHEIRO DE 1ª VISTA: ARNALDO SORRENTINO

CONSELHEIRO DE 2ª VISTA: LUIZ ÂNGELO SABBADIN-

CONSELHEIROS PRESENTES: ARNALDO SORRENTINO, FABIANO RAVELLI, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN (suplentes).

DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício.

Trata o presente de recurso de ofício, conforme determina o Art. 455 da Lei Complementar nº 224/2008, tendo em vista a decisão de Primeira Instância Administrativa que deferiu o pedido de isenção de IPTU para o exercício de 2014, referente ao imóvel localizado na Estrada do Bongue, no Bairro das Ondas, matriculado sob nº. 67.354 do 1º Cartório de Registro de Imóveis, propriedade de Leonilda Madalena Belloto Guindo e outras, com área territorial de 22.641,13m², CPD 1568036. Considerando-se as notas fiscais de comercialização apresentadas, o imóvel apresenta destinação econômica. Do que consta nos autos e de acordo com o Laudo Técnico da Secretária Municipal de Agricultura e Abastecimento, bem com parecer da Secretaria Municipal de Finanças, que os requisitos estabelecidos do Decreto nº 15.439/2013, foram atendimentos, portanto o imóvel em questão encontra amparo no Art. 123 e 161 da Lei Complementar nº 224/2008, Código Tributário do Município de Piracicaba. Vota pelo improvimento do recurso de ofício. **Do Conselheiro de 1ª vista ARNALDO SORRENTINO** - Após atenta análise, adotamos o relatório e as razões de voto da eminente Conselheira relatora, e como ela, negamos provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão de primeira instância deferindo o pedido de isenção de IPTU para o exercício pleiteado. **Do Conselheiro de 2ª vista LUIZ**

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:

www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br

Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

ÂNGELO SABBADIN- Adoto na íntegra o relatório e voto da Conselheira Relatora Dra. Helena Maria Gama de Aquino votando em consonância ao voto do Conselheiro de 1ª vista Dr. Arnaldo Sorrentino. Negado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 54.158/2014
RECORRIDO: Sítio Três Irmãs
Rua Alferes José Caetano, 581 – Centro

CEP 13.400-120 Piracicaba/SP



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 309^a sessão realizada na data de 04/12/2017**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 36.103/2016

RECORRENTE: Benedito Luciano Gentile

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: TAXAS

CONSELHEIRO RELATOR: MARCELO GOMES DE MORAES

CONSELHEIRO DE VISTA: LUIZ ÂNGELO SABBADIN

CONSELHEIROS PRESENTES: ARNALDO SORRENTINO, FABIANO RAVELLI, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN (suplentes).

DECISÃO: NPM – Negado Provimento por Maioria ao Recurso Ordinário.

Trata-se de recurso ordinário em face de indeferimento em 1^a instância administrativa, quanto ao pedido de restituição de valores pagos a título de taxas de serviços públicos referente às vagas de garagem do imóvel do recorrente nos exercícios de 2013 a 2015. Quando a lei condicionar o seu gozo ao preenchimento de determinados requisitos, caberá à autoridade administrativa, nesses casos, verificar seu cumprimento e deferir a isenção, através de despacho. Vota o relator pelo improvimento do recurso. **Do Conselheiro de vista LUIZ ÂNGELO SABBADIN** - Adoto na íntegra o relatório de fls. 29 realizado pelo ilustre Conselheiro Relator Dr. Marcelo Gomes de Moraes. Para obter a isenção não há qualquer exigência de apresentação de requerimento específico por parte do interessado à autoridade competente instruída com a prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previsto na Lei. O lançamento da taxa de serviços públicos ocorre de ofício, onde a autoridade administrativa certamente observa para qual imóvel se trata o lançamento. Imóveis com as características previstas no artigo 110 do CTM não devem ter cadastramento para lançamento das taxas de serviços públicos porque são isentas. A norma jurídica de isenção tributária atua sobre a regra matriz de incidência

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:

www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br

Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

tributária, mutilando um ou mais critérios de sua estrutura. As taxas de serviços públicos dos exercícios de 2013, 2014 e 2015 lançadas para o imóvel em questão são isentas. Se o contribuinte pagou, pagou indevidamente, gerando a ele o direito de restituição, nos termos do artigo 165, I do Código Tributário Nacional. O relator dá provimento ao Recurso Ordinário para deferir o pedido de restituição dos valores pagos a título de taxa de serviços públicos dos exercícios de 2013, 2014 e 2015, devidamente atualizados. Votaram com o Conselheiro relator, os Conselheiros Arnaldo, César, Helena, José Coral, Márcio, Rosana, Sidnei e Tatiane. Votou com o Conselheiro de vista, o Conselheiro Renato. Negado provimento por maioria.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 36.103/2016
RECORRENTE: Benedito Luciano Gentile
Rua Voluntários de Piracicaba, 1855 / Apto 152B – Alto
CEP 13.419-280 Piracicaba/SP



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 309^a sessão realizada na data de 04/12/2017**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 5.056/1988

RECORRENTE: PMP

RECORRIDO: Adílson Vicente Scarpelin

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: HELENA MARIA GAMA DE AQUINO

CONSELHEIROS PRESENTES: FABIANO RAVELLI, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO (suplentes).

DECISÃO: NPM – Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício.

Trata o presente de recurso de ofício, tendo em vista a decisão de primeira instância administrativa que deferiu o pedido para eliminar o lançamento e o cancelamento dos débitos e processos de execução fiscal a partir de 1999, para o imóvel com área territorial de 264,12m², situado na Rua Piquete, Bairro Santa Rosa, CPD 923552, com lançamento até o exercício de 1998. Os imóveis foram novamente objeto de fusão matrícula nº 110.791 e de desmembramento para o exercício de 2018, através do Protocolo nº 176.928/2016, sendo mantido os respectivos cadastros, para as Matrículas nº 110794, 110793 e 110792, todas do 1º Cartório de Registro de Imóveis, CPD 1298682, 1457543 e 923552, respectivamente. Vota pelo não provimento do recurso de ofício, mantendo parcialmente a decisão de 1ª Instância Administrativa, com o cancelamento dos débitos para os exercícios de 1999 a 2017, relativo aos valores de IPTU e Taxa de Serviços Públicos e processos de execução fiscal, período em que foi constatada a duplicidade, mantendo o lançamento para o imóvel cadastrado e lançado sob Setor 38, Quadra 0078, Lote 0262, CPD 1298682. Negado provimento por unanimidade.

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:

www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br

Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 5.056/1988

RECORRIDO: Adílson Vicente Scarpelin

Rua Prof. José do Amaral Mello, 16 – Jd. Primavera CEP 13.412-019 Piracicaba/SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:

www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br

Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 309^a sessão realizada na data de 04/12/2017, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 76.562/2015

RECORRENTE: Sítio Água Branca

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: IPTU

**CONSELHEIRO RELATOR: ANTÔNIO CARLOS DOS REIS
CONSELHEIRO DE VISTA: HELENA MARIA GAMA DE AQUINO**

CONSELHEIROS PRESENTES: FABIANO RAVELLI, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO (suplentes).

DECISÃO: DPM – Dado Provimento por Maioria ao Recurso Ordinário.

O depoimento em sustentação oral é veraz e condizente com a realidade da exploração agropecuária. Regularidade do rendimento da lavoura comprovada pelo deferimento da isenção do IPTU/2016, para o mesmo imóvel e mesma exploração agrícola. Vota o relator pelo provimento do recurso ordinário. **Da Conselheira de vista HELENA MARIA GAMA DE AQUINO** –Voto com a primeira instância administrativa. Votaram com o Conselheiro relator, os Conselheiros César, Fabiano, José Coral, Marcelo e Renato. Votaram com a Conselheira de vista, os Conselheiros Rosana, Sidnei e Tatiane. Dado provimento por maioria.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 76.562/2015
RECORRENTE: Sítio Água Branca
Rua Paulo Barella, 252 – Terras IV

CEP 13.403-875 Piracicaba/SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 309^a sessão realizada na data de 04/12/2017**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 71.484/2016

RECORRENTE: Wilson Gustinelli

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ CORAL

CONSELHEIROS PRESENTES: FABIANO RAVELLI, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO (suplentes).

DECISÃO: DPM – Dado Provimento por Maioria ao Recurso Ordinário.

Trata-se de Recurso Ordinário, tempestivo, dirigido a este Ilustríssimo Conselho de Contribuintes, interposto contra decisão proferida em primeira instância administrativa que indeferiu o pedido de isenção de IPTU/2016 solicitado pela recorrente para o imóvel cadastrado sob nº. 157.3103 (CPD). Trouxe o recorrente novos documentos, dizendo comprovar que a produção de cana de açúcar do imóvel no ano de 2015 não se restringiu apenas a produção apresentada nas notas fiscais de fls. 12 e seguintes, de 350 toneladas, mas correspondeu a 450 toneladas. Para comprovação, foram anexados os documentos de fls. 55 a 60 dos autos. Uma capacidade efetiva de produção correspondente a quase 80% deve ser considerada alta, pois vários fatores contribuem para que uma produção não tenha capacidade de 100% de produtividade, como, por exemplo, a ausência de chuvas e as pragas. Estando o imóvel devidamente regularizado perante a legislação, cadastrado no INCRA, assim como todos os documentos solicitados foram trazidos aos autos. Vota o relator por dar provimento, determinando-se o cancelamento da cobrança de IPTU 2016 para o imóvel inscrito sobre CPD 157.3103. Os Conselheiros Helena e Márcio votam com a primeira instância, sendo que os demais votam com o relator. Dado provimento por maioria.

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:

www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br

Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 71.484/2016

RECORRENTE: Wilson Gustinelli

Rua Manoel Rocha Garcia, 42 – Costa Rica

CEP 13.401-652

Piracicaba/SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:

www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br

Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 309^a sessão realizada na data de 04/12/2017, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 95.069/2015

RECORRENTE: Transportes Gabardo Ltda.

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: ISS

**CONSELHEIRO RELATOR: IVANJO SPADOTE
CONSELHEIRO DE VISTA: MÁRCIO BARBON**

CONSELHEIROS PRESENTES: FABIANO RAVELLI, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO (suplentes).

DECISÃO: NPM – Negado Provimento por Maioria ao Recurso Ordinário.

Trata-se de Recurso Ordinário em face de indeferimento em 1^a instância administrativa, quanto ao pedido de isenção de ISSQN, formulado pela empresa recorrente. Já está superado um dos impedimentos apontados pela Municipalidade as fls. 19 para a fruição do benefício da isenção de ISS da NF 10, qual seja, “*O contrato descrito na NF é o CPP 005/15 – os contratos anexos ao processo são o CPP 001-15 de 01/03/2015 e o CPP-001-15 de 18/05/2015 – portanto não foi apresentado o contrato de prestação de serviços*”, pois o contribuinte trouxe aos autos declaração da empresa Norte Sul construções Ltda-ME, corrigindo o erro na emissão da Nota Fiscal. O COMEDIC e o Prefeito Municipal ao conceder a isenção de ISSQN da obra da Transportadora Gabardo Ltda. fls. 04/05 dos autos, o fizeram respeitando os ditames descritos no artigo 1º da Lei Complementar 202/2007. A legislação que autoriza a concessão da isenção de ISSQN para as obras de construção civil não delimita o aproveitamento do benefício a um determinado limite de valor. O relator vota pelo provimento ao Recurso Ordinário, a fim de considerar a isenção do ISS para a Nota Fiscal 10 emitida pela empresa Norte Sul construções Ltda.-ME. **Do Conselheiro de vista MÁRCIO BARBON** - O interessado deverá protocolar requerimento até o 10º dia útil do mês subsequente à emissão do documento fiscal. A

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br

Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

isenção do ISS reclama o estrito cumprimento da legislação que rege a matéria, mormente as obrigações acessórias, consoante o disposto no art. 175, parágrafo único do CTN. A impugnação trazendo novos fatos relativos ao nº correto do contrato, este, anexo ao presente, não consta o valor total dos serviços a serem executados, consta somente o Vr. m3 concreto lançado o que impossibilita a análise na concessão benefícios de ordem financeira fundamentada em previsão legal na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO. Vota o Conselheiro de vista pelo improvimento do recurso. Votaram com o Conselheiro relator, os Conselheiros Fabiano e Marcelo. Votaram com o Conselheiro de vista, os Conselheiros Helena, Renato, Rosana e Tatiane. Negado provimento por maioria.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 95.069/2015
RECORRENTE: Transportes Gabardo Ltda.
Av. Hyundai, 600 – Água Santa / Parque Automotivo
CEP 13.413-500 Piracicaba/SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 309^a sessão realizada na data de 04/12/2017**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 104.338/2015

RECORRENTE: Transportes Gabardo Ltda.

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: ISS

**CONSELHEIRO RELATOR: IVANJO SPADOTE
CONSELHEIRO DE VISTA: MÁRCIO BARBON**

CONSELHEIROS PRESENTES: FABIANO RAVELLI, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO (suplentes).

DECISÃO: NPM – Negado Provimento por Maioria ao Recurso Ordinário.

Trata-se de Recurso Ordinário em face de indeferimento em 1^a instância administrativa, quanto ao pedido de isenção de ISSQN, formulado pela empresa recorrente. Já está superado um dos impedimentos apontados pela Municipalidade as fls. 19 para a fruição do benefício da isenção de ISS da NF 11, qual seja, “*O contrato descrito na NF é o CPP 005/15 – os contratos anexos ao processo são o CPP 001-15 de 01/03/2015 e o CPP-001-15 de 18/05/2015 – portanto não foi apresentado o contrato de prestação de serviços*”, pois o contribuinte trouxe aos autos declaração da empresa Norte Sul construções Ltda-ME. O COMEDIC e o Prefeito Municipal ao conceder a isenção de ISSQN da obra da Transportadora Gabardo Ltda. fls. 04/05 dos autos, o fizeram respeitando os ditames descrito no artigo 1º da Lei Complementar 202/2007. A legislação que autoriza a concessão da isenção de ISSQN para as obras de construção civil não delimita o aproveitamento do benefício a um determinado limite de valor. Vota o relator pelo provimento ao Recurso Ordinário, a fim de considerar a isenção do ISS para a Nota Fiscal 11 emitida pela empresa Norte Sul construções Ltda.-ME **Do Conselheiro de vista MÁRCIO BARBON - O interessado deverá protocolar requerimento até o 10º dia útil do mês subsequente à emissão do documento fiscal. A isenção do ISS reclama o estrito cumprimento da legislação que rege a matéria, mormente as obrigações acessórias, consoante o disposto no art. 175,**

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:

www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br

Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

parágrafo único do CTN. A impugnação trazendo novos fatos relativos ao nº correto do contrato, este, anexo ao presente, não consta o valor total dos serviços a serem executados, consta somente o Vr. m3 concreto lançado o que impossibilita a análise na concessão de benefícios de ordem financeira fundamentada em previsão legal nas Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO. Vota o Conselheiro de vista pelo improvimento do recurso. Votaram com o Conselheiro relator, os Conselheiros Fabiano e Marcelo. Votaram com o Conselheiro de vista, os Conselheiros Helena, Renato, Rosana e Tatiane. Negado provimento por maioria.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 104.338/2015
RECORRENTE: Transportes Gabardo Ltda.
Av. Hyundai, 600 – Água Santa / Parque Automotivo
CEP 13.413-500 Piracicaba/SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 309^a sessão realizada na data de 04/12/2017, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 108.677/2015

RECORRENTE: Transportes Gabardo Ltda.

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: ISS

CONSELHEIRO RELATOR: IVANJO SPADOTE

CONSELHEIRO DE VISTA: MÁRCIO BARBON

CONSELHEIROS PRESENTES: FABIANO RAVELLI, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO (suplentes).

DECISÃO: NPM – Negado Provimento por Maioria ao Recurso Ordinário.

Trata-se de Recurso Ordinário em face de indeferimento em 1^a instância administrativa, quanto ao pedido de isenção de ISSQN, formulado pela empresa recorrente. Já está superado um dos impedimentos apontados pela Municipalidade as fls. 19 para a fruição do benefício da isenção de ISS da NF 12, qual seja, “*O contrato descrito na NF é o CPP 005/15 – os contratos anexos ao processo são o CPP 001-15 de 01/03/2015 e o CPP-001-15 de 18/05/2015 – portanto não foi apresentado o contrato de prestação de serviços*”, pois o contribuinte trouxe aos autos declaração da empresa Norte Sul construções Ltda-ME, corrigindo o erro na emissão da Nota Fiscal. O COMEDIC e o Prefeito Municipal ao conceder a isenção de ISSQN da obra da Transportadora Gabardo Ltda. fls. 04/05 dos autos, o fizeram respeitando os ditames descrito no artigo 1º da Lei Complementar 202/2007. A legislação que autoriza a concessão da isenção de ISSQN para as obras de construção civil não delimita o aproveitamento do benefício a um determinado limite de valor. Vota o relator pelo provimento ao Recurso Ordinário, a fim de considerar a isenção do ISS para a Nota Fiscal 12 emitida pela empresa Norte Sul construções Ltda.-ME. **Do**

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:

www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br

Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Conselheiro de vista MÁRCIO BARBON - O interessado deverá protocolar requerimento até o 10º dia útil do mês subsequente à emissão do documento fiscal. A isenção do ISS reclama o estrito cumprimento da legislação que rege a matéria, mormente as obrigações acessórias, consoante o disposto no art. 175, parágrafo único do CTN. A impugnação trazendo novos fatos relativos ao nº correto do contrato, este, anexo ao presente, não consta o valor total dos serviços a serem executados, consta somente o Vr. m3 concreto lançado o que impossibilita a análise na concessão de benefícios de ordem financeira fundamentada em previsão legal nas Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO. Votaram com o Conselheiro relator, os Conselheiros Fabiano e Marcelo. Votaram com o Conselheiro de vista, os Conselheiros Helena, Renato, Rosana e Tatiane. Negado provimento por maioria.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 108.677/2015
RECORRENTE: Transportes Gabardo Ltda.
Av. Hyundai, 600 – Água Santa / Parque Automotivo
CEP 13.413-500 Piracicaba/SP



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 309^a sessão realizada na data de 04/12/2017, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 116.163/2015

RECORRENTE: Transportes Gabardo Ltda.

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: ISS

CONSELHEIRO RELATOR: IVANJO SPADOTE

CONSELHEIRO DE VISTA: MÁRCIO BARBON

CONSELHEIROS PRESENTES: FABIANO RAVELLI, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO (suplentes).

DECISÃO: NPM – Negado Provimento por Maioria ao Recurso Ordinário.

Trata-se de Recurso Ordinário em face de indeferimento em 1^a instância administrativa, quanto ao pedido de isenção de ISSQN, formulado pela empresa recorrente. Já está superado um dos impedimentos apontados pela Municipalidade as fls. 19 para a fruição do benefício da isenção de ISS da NF 13, qual seja, “*O contrato descrito na NF é o CPP 005/15 – os contratos anexos ao processo são o CPP 001-15 de 01/03/2015 e o CPP-001-15 de 18/05/2015 – portanto não foi apresentado o contrato de prestação de serviços*”, pois o contribuinte trouxe aos autos declaração da empresa Norte Sul construções Ltda-ME. corrigindo o erro na emissão da Nota Fiscal. O COMEDIC e o Prefeito Municipal ao conceder a isenção de ISSQN da obra da Transportadora Gabardo Ltda. fls. 04/05 dos autos, o fizeram respeitando os ditames descrito no artigo 1º da Lei Complementar 202/2007. A legislação que autoriza a concessão da isenção de ISSQN para as obras de construção civil não delimita o aproveitamento do benefício a um determinado limite de valor. Vota o relator pelo provimento ao Recurso Ordinário, a fim de considerar a isenção do ISS para a Nota Fiscal 13 emitida pela empresa Norte Sul construções Ltda.-ME. **Do**

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:

www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br

Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Conselheiro de vista MÁRCIO BARBON - O interessado deverá protocolar requerimento até o 10º dia útil do mês subsequente à emissão do documento fiscal. A isenção do ISS reclama o estrito cumprimento da legislação que rege a matéria, mormente as obrigações acessórias, consoante o disposto no art. 175, parágrafo único do CTN. A impugnação trazendo novos fatos relativos ao nº correto do contrato, este, anexo ao presente, não consta o valor total dos serviços a serem executados, consta somente o Vr. m3 concreto lançado o que impossibilita a análise na concessão de benefícios de ordem financeira fundamentada em previsão legal nas Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO. Votaram com o Conselheiro relator, os Conselheiros Fabiano e Marcelo. Votaram com o Conselheiro de vista, os Conselheiros Helena, Renato, Rosana e Tatiane. Negado provimento por maioria.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 116.163/2015
RECORRENTE: Transportes Gabardo Ltda.
Av. Hyundai, 600 – Água Santa / Parque Automotivo
CEP 13.413-500 Piracicaba/SP



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 309^a sessão realizada na data de 04/12/2017, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 125.698/2015

RECORRENTE: Transportes Gabardo Ltda.

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: ISS

**CONSELHEIRO RELATOR: IVANJO SPADOTE
CONSELHEIRO DE VISTA: MÁRCIO BARBON**

CONSELHEIROS PRESENTES: FABIANO RAVELLI, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO (suplentes).

DECISÃO: NPM – Negado Provimento por Maioria ao Recurso Ordinário.

Trata-se de Recurso Ordinário em face de indeferimento em 1^a instância administrativa, quanto ao pedido de isenção de ISSQN, formulado pela empresa recorrente. Já está superado um dos impedimentos apontados pela Municipalidade as fls. 19 para a fruição do benefício da isenção de ISS da NF 14, qual seja, “*O contrato descrito na NF é o CPP 005/15 – os contratos anexos ao processo são o CPP 001-15 de 01/03/2015 e o CPP-001-15 de 18/05/2015 – portanto não foi apresentado o contrato de prestação de serviços*”, pois o contribuinte trouxe aos autos declaração da empresa Norte Sul construções Ltda-ME. corrigindo o erro na emissão da Nota Fiscal. O COMEDIC e o Prefeito Municipal ao conceder a isenção de ISSQN da obra da Transportadora Gabardo Ltda. fls. 04/05 dos autos, o fizeram respeitando os ditames descrito no artigo 1 da Lei Complementar 202/2007. A legislação que autoriza a concessão da isenção de ISSQN para as obras de construção civil não delimita o aproveitamento do benefício a um determinado limite de valor. Vota o relator pelo provimento ao Recurso Ordinário, a fim de considerar a isenção do ISS para a Nota Fiscal 14 emitida pela empresa Norte Sul construções Ltda.-ME. **Do Conselheiro de vista MÁRCIO BARBON** - O interessado deverá protocolar

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br

Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

requerimento até o 10º dia útil do mês subsequente à emissão do documento fiscal. A isenção do ISS reclama o estrito cumprimento da legislação que rege a matéria, mormente as obrigações acessórias, consoante o disposto no art. 175, parágrafo único do CTN. A impugnação trazendo novos fatos relativos ao nº correto do contrato, este, anexo ao presente, não consta o valor total dos serviços a serem executados, consta somente o Vr. m3 concreto lançado o que impossibilita a análise na concessão de benefícios de ordem financeira fundamentada em previsão legal nas Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO. Votaram com o Conselheiro relator, os Conselheiros Fabiano e Marcelo. Votaram com o Conselheiro de vista, os Conselheiros Helena, Renato, Rosana e Tatiane. Negado provimento por maioria.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 125.698/2015
RECORRENTE: Transportes Gabardo Ltda.
Av. Hyundai, 600 – Água Santa / Parque Automotivo
CEP 13.413-500 Piracicaba/SP



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 309^a sessão realizada na data de 04/12/2017, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 132.969/2015

RECORRENTE: Transportes Gabardo Ltda.

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: ISS

**CONSELHEIRO RELATOR: IVANJO SPADOTE
CONSELHEIRO DE VISTA: MÁRCIO BARBON**

CONSELHEIROS PRESENTES: FABIANO RAVELLI, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO (suplentes).

DECISÃO: NPM – Negado Provimento por Maioria ao Recurso Ordinário.

Trata-se de Recurso Ordinário em face de indeferimento em 1^a instância administrativa, quanto ao pedido de isenção de ISSQN, formulado pela empresa recorrente. Já está superado um dos impedimentos apontados pela Municipalidade as fls. 19 para a fruição do benefício da isenção de ISS da NF 15, qual seja, “*O contrato descrito na NF é o CPP 005/15 – os contratos anexos ao processo são o CPP 001-15 de 01/03/2015 e o CPP-001-15 de 18/05/2015 – portanto não foi apresentado o contrato de prestação de serviços*”, pois o contribuinte trouxe aos autos declaração da empresa Norte Sul construções Ltda-ME, corrigindo o erro na emissão da Nota Fiscal. O COMEDIC e o Prefeito Municipal ao conceder a isenção de ISSQN da obra da Transportadora Gabardo Ltda. fls. 04/05 dos autos, o fizeram respeitando os ditames descrito no artigo 1º da Lei Complementar 202/2007. A legislação que autoriza a concessão da isenção de ISSQN para as obras de construção civil não delimita o aproveitamento do benefício a um determinado limite de valor. Vota o relator pelo provimento ao Recurso Ordinário, a fim de considerar a isenção do ISS para a Nota Fiscal 15 emitida pela empresa Norte Sul construções Ltda.-ME. **Do Conselheiro de vista MÁRCIO BARBON** - O interessado deverá protocolar requerimento até o 10º dia útil do mês subseqüente à emissão do documento fiscal. A

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br

Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

isenção do ISS reclama o estrito cumprimento da legislação que rege a matéria, mormente as obrigações acessórias, consoante o disposto no art. 175, parágrafo único do CTN. A impugnação trazendo novos fatos relativos ao nº correto do contrato, este, anexo ao presente, não consta o valor total dos serviços a serem executados, consta somente o Vr. m3 concreto lançado o que impossibilita a análise na concessão de benefícios de ordem financeira fundamentada em previsão legal nas Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO. Votaram com o Conselheiro relator, os Conselheiros Fabiano e Marcelo. Votaram com o Conselheiro de vista, os Conselheiros Helena, Renato, Rosana e Tatiane. Negado provimento por maioria.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 132.969/2015
RECORRENTE: Transportes Gabardo Ltda.
Av. Hyundai, 600 – Água Santa / Parque Automotivo
CEP 13.413-500 Piracicaba/SP



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 309^a sessão realizada na data de 04/12/2017**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO N^o. 5.575/2017

RECORRENTE: Ricardo Teles de Souza

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: FABIANO RAVELLI

CONSELHEIROS PRESENTES: FABIANO RAVELLI, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO (suplentes).

DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso Ordinário.

Trata-se de recurso Ordinário interposto pela recorrente, em defesa da r. decisão de primeira instancia administrativa que indeferiu o pedido REVISÃO DE DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA/ISENÇÃO DE IPTU. A Divisão de Dívida Ativa ressalta que os acréscimos (correção monetária, multa e juros) estão sendo cobrados somente sobre as parcelas pendentes. Eis a síntese do necessário. O relator vota pelo conhecimento do Recurso, para no mérito, negar Provimento, mantendo inalterada a decisão de Primeira Instância Administrativa. Negado provimento por unanimidade.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 5.575/2017
RECORRENTE: Ricardo Teles de Souza
Rua Riachuelo, 893 – Centro

CEP 13.400-510 Piracicaba/SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 309^a sessão realizada na data de 04/12/2017**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 164.458/2016

RECORRENTE: Célia Maria Santini

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: FABIANO RAVELLI

CONSELHEIROS PRESENTES: FABIANO RAVELLI, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO (suplentes).

DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso Ordinário.

Trata-se de recurso Ordinário interposto pela recorrente, em defesa da r. decisão de primeira instância administrativa que indeferiu o pedido ISENÇÃO DE IPTU. As folhas 11 dos autos, a Divisão de Tributos Imobiliários, manifestou-se pelo indeferimento da Isenção do IPTU para o exercício de 2017, para o imóvel cadastrado sob setor 04 quadra 0006 Lote 0203 CPD 8641.1, considerando que no imóvel encontra-se lançado uma área residencial de 87,12m², portanto não se enquadrando na Lei 224/08 artigo 97. Vota o relator pelo conhecimento do Recurso, para no mérito, negar Provimento, mantendo inalterada a decisão de Primeira Instância Administrativa. Negado provimento por unanimidade.

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:

www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br

Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 164.458/2016

RECORRENTE: Célia Maria Santini

Rua Dr Otávio Teixeira Mendes, 2415 – Alto

CEP 13.419-220 Piracicaba/SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:

www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br

Fone: (19) 3403-1083